



CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais da Empresa:

Razão Social: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL C

CNPJ: 61854295000158

Descrição dos Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Linhas	Valor Mensal do Benefício por Linha
1	11	2	R\$ 0,00
2	11	1	R\$ 0,00
3			R\$
4			R\$
5			R\$
6			R\$
7			R\$
8			R\$
9			R\$
10			R\$
11			R\$
12			R\$
VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			R\$ 0,00

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA, e a Pessoa Física ou Jurídica denominada CLIENTE, devidamente qualificados no Contrato de Prestação do Serviço (Termo SMP). Este instrumento trata das condições de prestação do serviço mediante condição de tempo mínimo de contratação.

Objeto

Clausula 1ª – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do(s) benefício(s) concedido(s).

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2ª – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de 24 meses.

Cláusula 3ª – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado, alterando a composição inicial das linhas contratadas implica em cancelamento do desconto promocional concedido.

Clausula 4ª – As solicitações de alteração das condições contratadas implicam na rescisão do Contrato de Prestação do SMP e, quando efetuadas antes do prazo descrito na Cláusula 2ª deste instrumento, sujeitam o CLIENTE à cobrança de multa pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do referido Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com os benefícios concedidos que será exigido no caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo estipulado, proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência previsto neste termo.

a) No caso específico dos pacotes de voz do plano Flex, a multa fica limitada a 100% do valor contratual restante.

b) No caso específico dos planos Smart Empresas, a cobrança de multa será efetuada de acordo com o quadro abaixo:

Novos planos	Multa Total Contrato
SMART EMPRESAS LOCAL 80MIN	R\$ 648,00
SMART EMPRESAS 0.5GB	R\$ 840,00
SMART EMPRESAS 2GB	R\$ 1.128,00
SMART EMPRESAS 5GB	R\$ 1.512,00
SMART EMPRESAS 7GB	R\$ 1.800,00
SMART EMPRESAS 10GB	R\$ 1.992,00
SMART EMPRESAS 15GB	R\$ 2.472,00
SMART EMPRESAS 25GB	R\$ 3.144,00
SMART EMPRESAS 50GB	R\$ 4.800,00
SMART EMPRESAS 100GB	R\$ 7.200,00

Cláusula 5ª – O CLIENTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo. Para a não incidência da multa prevista na cláusula 4ª, a CONTRATADA deverá ser notificada com no mínimo 30 dias de antecedência do encerramento de cada período.

Disposições Gerais

Cláusula 6ª – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 7ª - O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos, pacotes e serviços sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a taxa de adesão à vista, não permanecendo vinculado ao período mencionado acima.

Cláusula 8ª - O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

Cláusula 9ª – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especiais. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

S O PAULO, 15 de JANEIRO de 2019.
Local Data Mês Ano

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência firmado em duas vias.

Assinatura do Cliente

